



Comissão
Europeia



CASP2021

Atividades coordenadas para
a segurança dos produtos

Brinquedos de
lojas virtuais de
fora da UE



Relatório
final

Índice

Índice	2
Lista de abreviaturas	2
Síntese	3
Parte 1	
1. Síntese da atividade	4
1.1 AN participantes	4
1.2 Âmbito do produto e critérios de ensaio	5
1.2.1 Âmbito do produto	5
1.2.2 Critérios de ensaio	5
2. Amostragem e ensaios	6
2.1 Distribuição e canais de amostragem	6
2.2 Processo de ensaio	7
3. Resultados dos ensaios	8
3.1 Síntese dos resultados dos ensaios e principais conclusões	8
3.2 Resultados do ensaio por tipo de ensaio	9
3.3 Resultados por categoria de idade	11
3.4 Conclusões sobre os resultados do ensaio	11
4. Avaliações dos riscos e medidas	12
4.1 Resultados da avaliação dos riscos	12
4.2 Medidas corretivas adotadas em produtos sujeitos a ensaios	12
5. Conclusões e recomendações	13
5.1 Conclusões	13
5.2 Recomendações às partes interessadas	14
Parte 2	
1. O que é o CASP?	16
Funções e responsabilidades	16
2. Plano de trabalho da AEP	17
3. Ferramentas e processos da AEP	18

Lista de abreviaturas

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
AEP	Atividade específica por produto
AN	Autoridade nacional
CASP	Atividades coordenadas para a segurança dos Produtos
CE	Comissão Europeia
DG JUST	Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia
DSGP	Diretiva relativa à segurança geral dos produtos (2001/95/CE)
EEE	Espaço Económico Europeu
EISMEA	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME
OE	Operador económico
Orientações RAPEX	Decisão (UE) 2019/417
PAH	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos
TSD	Diretiva relativa à segurança dos brinquedos (2009/48/CE)
UE	União Europeia

Síntese

Objetivos da atividade

Os projetos no âmbito das atividades coordenadas para a segurança dos produtos (CASP) permitem a todas as autoridades nacionais responsáveis (AN) pela fiscalização do mercado dos países da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE) cooperarem no domínio do reforço da segurança dos produtos colocados nos mercados europeus.

Esta atividade específica por produto do CASP centrou-se nos brinquedos de lojas virtuais e de vendedores de fora da UE, em mercados que as AN identificaram como prioritários para uma investigação de segurança direcionada. Os produtos foram objeto de amostragem e ensaios seguindo critérios comuns num único laboratório europeu selecionado pelas AN participantes.

Âmbito do produto

Brinquedos de plástico/brinquedos com peças de plástico para crianças com menos e mais de 36 meses recolhidos em linha e originários de países terceiros.

Principais critérios de ensaio

Foram incluídos nos planos de ensaio uma seleção de cláusulas das duas normas a seguir indicadas e os requisitos estabelecidos nos planos de ensaio:

- EN 71-1:2014 +A1:2018 Segurança de brinquedos — Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas;
- EN 71-3:2019 Segurança dos brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos;
- Regulamento (CE) 1907/2006 — REACH (para as seguintes substâncias) —
 - cádmio,
 - ftalatos,
 - Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH)

Ambos os ensaios mecânicos e químicos foram realizados pelo laboratório selecionado. As AN realizaram verificações aos avisos, marcações e instruções nas respetivas línguas nacionais.



Resultados

- Número de brinquedos sujeitos a ensaio: 92
 - 50 brinquedos destinados a crianças com mais de 36 meses
 - 42 brinquedos destinados a crianças com menos de 36 meses
- Um total de 15 brinquedos (16%) cumpriram os requisitos de ensaio
- Um total de 77 brinquedos (84%) não cumpriram os requisitos de ensaio
 - Os ensaios mecânicos revelaram que um número de amostras superior (84%) ao dos testes químicos (21%) não cumpriu os requisitos.
 - Os brinquedos para crianças com menos de 36 meses apresentaram um número ligeiramente maior de amostras que não cumpriram os requisitos (88%), em comparação com os brinquedos para crianças com mais de 36 meses (80%)
 - As verificações das AN sobre avisos, rotulagem e instruções mostraram que todas as amostras (exceto uma) não cumpriam os requisitos

Principais recomendações

Para os consumidores

Os consumidores devem ter cuidado ao comprar em lojas ou mercados em linha (especialmente se o vendedor não estiver localizado na UE) e devem prestar atenção aos avisos, marcações e instruções que acompanham os produtos.

Para os operadores económicos

- As lojas e mercados em linha devem remover os produtos perigosos que tenham sido identificados em tempo útil e notificar os consumidores sobre quaisquer problemas de segurança ou ações de recolha. Os mercados devem também envidar mais esforços para evitar o reaparecimento de produtos perigosos nos seus sítios Web.
- Os requisitos de rotulagem são importantes e devem ser claramente exibidos nos sítios Web e interfaces em que os produtos estão listados para venda.

Conclusões

Vários riscos mecânicos e químicos foram identificados nas amostras sujeitas a ensaio. Os resultados refletem os contínuos problemas de segurança que as AN estão a enfrentar com brinquedos de vendedores em linha de fora da UE.

As avaliações dos riscos realizadas pelas AN mostraram que 53 amostras apresentavam um risco grave, 9 um risco elevado e 7 um risco médio.

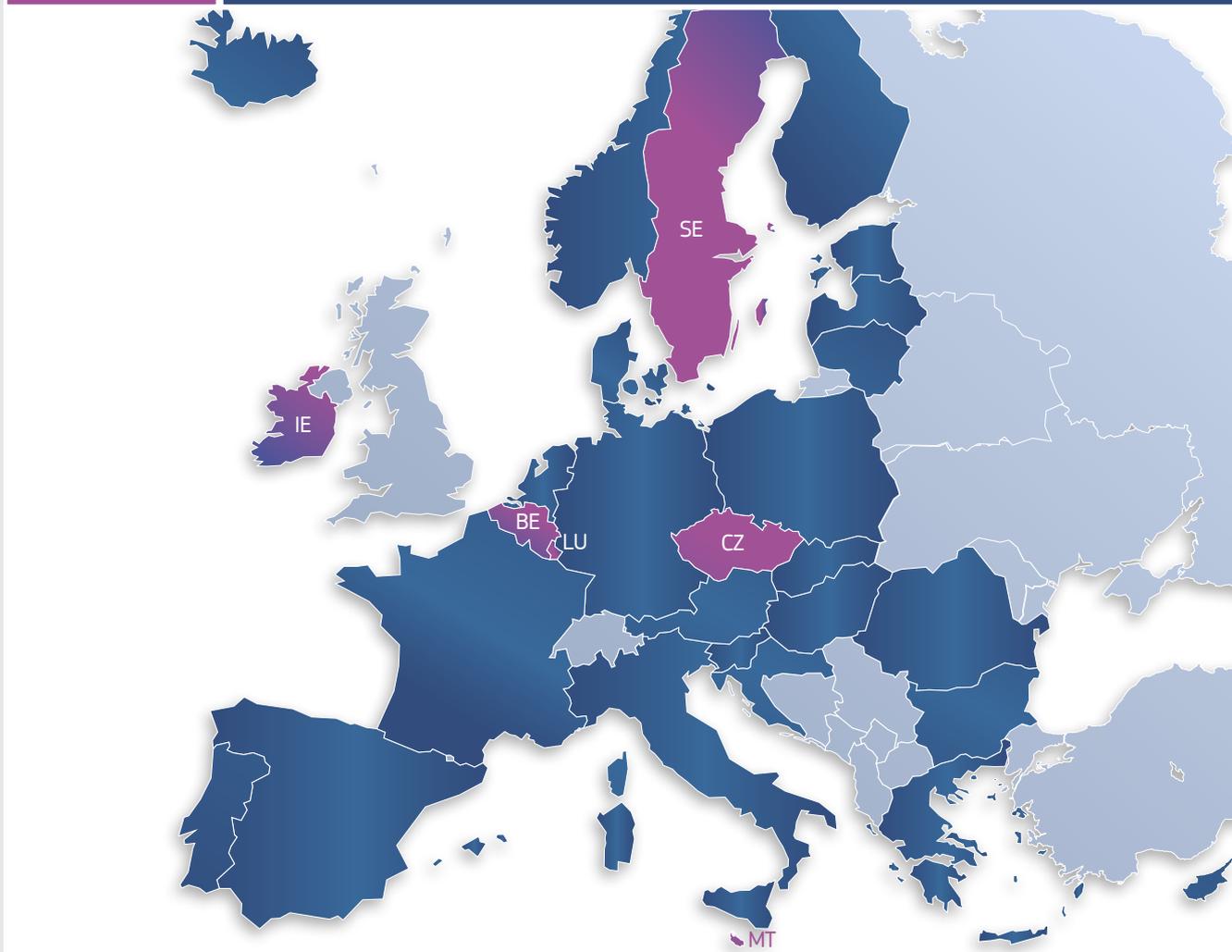
74 listas foram removidas dos mercados em linha, em consequência dessa atividade.

1. Síntese da atividade

1.1. AN participantes

Um total de 7 AN de 6 Estados-Membros da UE participaram na atividade específica por produto (AEP) «Brinquedos de lojas virtuais de fora da UE», conforme ilustrado na imagem abaixo.

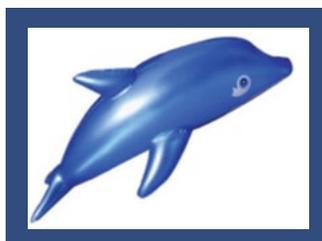
PAÍS	AN
Bélgica	Serviço Federal de Saúde Pública, Segurança da Cadeia Alimentar e Ambiente – Autoridade Federal de Inspeção Economia do Serviço Público Federal – Direção-Geral de Qualidade e Segurança
Chéquia	Autoridade Checa de Inspeção do Comércio
Irlanda	Comissão de Concorrência e Proteção do Consumidor
Luxemburgo	Departamento de Fiscalização do Mercado
Malta	Autoridade da Concorrência e do Consumidor de Malta
Suécia	Agência Sueca dos Produtos Químicos



1.2. Âmbito do produto e critérios de ensaio

1.2.1. Âmbito do produto

A atividade centrou-se em brinquedos de plástico e brinquedos com peças de plástico para crianças com mais e menos de 36 meses de idade.



INSUFLÁVEIS



BRINQUEDOS PARA O BANHO



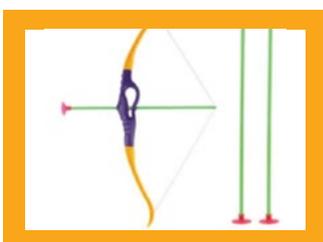
BONECAS/CONJUNTOS DE BONECAS



GUIZOS PARA BEBÉS



BRINQUEDOS EDUCATIVOS



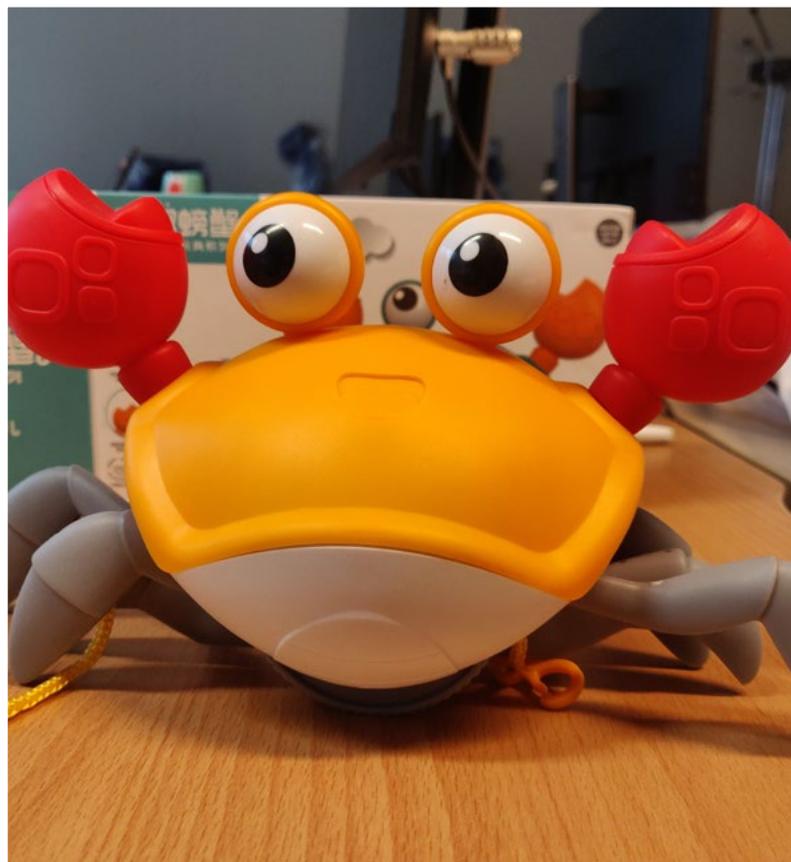
ARCOS E FLECHAS

1.2.2. Critérios de ensaio

Considerando o amplo escopo do produto, o plano de ensaios foi projetado para incluir uma grande variedade de tipos de produtos. O plano de ensaios para esta atividade incluiu uma seleção de cláusulas das duas normas a seguir indicadas e os requisitos estabelecidos no seguinte regulamento:

- EN 71-1:2014 +A1:2018 Segurança de brinquedos — Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas;
- EN 71-3:2019 Segurança dos brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos;
- Regulamento (CE) 1907/2006– REACH (para as seguintes substâncias) –
 - cádmio;
 - ftalatos;
 - PAH.

Ambos os ensaios mecânicos e químicos foram realizados pelo laboratório selecionado. As AN realizaram verificações aos avisos, marcações e instruções nas respetivas línguas nacionais. Foi elaborada uma lista de verificação com os principais requisitos pelo perito técnico, para fornecer orientação adicional às AN.



2. Amostragem e ensaios

2.1. Distribuição e canais de amostragem

A amostragem foi realizada com base numa pré-seleção de cada AN, de acordo com as peculiaridades de cada mercado.

As amostras dos brinquedos sujeitos a ensaio no âmbito desta atividade foram recolhidas exclusivamente em linha e vieram de vendedores de fora da UE. Um total de 113 amostras foram encomendadas pelas AN. Conforme previsto, um determinado

número de amostras (14) não pôde ser recebido devido a pedidos cancelados e entregas perdidas. Portanto, no âmbito desta AEP, foram eventualmente recebidas 99 amostras pelas AN. Sete produtos foram sujeitos a amostragem pelas AN como brinquedos e posteriormente classificados como assentos flutuantes.

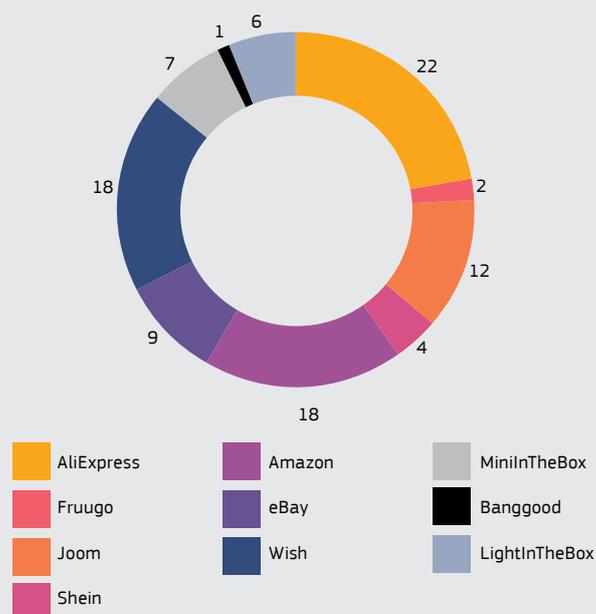
Tabela 1 - Número de amostras recolhidas pelas AN participantes

País	AN	Submetidos a amostragem
Bélgica ¹	Serviço Federal de Saúde Pública, Segurança da Cadeia Alimentar e Ambiente – Autoridade Federal de Inspeção	17
	Economia do Serviço Público Federal – Direção-Geral de Qualidade e Segurança	
Chéquia	Autoridade Checa de Inspeção do Comércio	17
Irlanda	Comissão de Concorrência e Proteção do Consumidor	10
Luxemburgo	Departamento de Fiscalização do Mercado	20
Malta	Autoridade da Concorrência e do Consumidor de Malta	20
Suécia	Agência Sueca dos Produtos Químicos	15
TOTAL		99

A Comissão Europeia (CE) está a cooperar com vários mercados em linha que assinaram o Compromisso de Segurança dos Produtos². Ao assinar o Compromisso, os mercados empenham-se voluntariamente em verificar com regularidade o portal Safety Gate e remover quaisquer listas de produtos perigosos das suas interfaces após uma notificação ou um alerta emitido por um sítio Web de recolha. As AN recolheram amostras dos mercados que assinaram o compromisso e dos que não o assinaram, a fim de investigar se há uma diferença em termos de ações corretivas adotadas quando foram identificados os produtos não seguros.

A Figura 1 ilustra a variedade de mercados dos quais as AN recolheram amostras de brinquedos. A grande maioria das amostras (79) foi recolhida dos signatários do Compromisso de Segurança dos Produtos. Um total de 20 amostras foram recolhidas de mercados não signatários (MiniInTheBox, LightInTheBox, Shein, Fruugo e Banggood).

Figura 1 - Canais retalhistas



¹ As duas AN belgas realizaram a amostragem em conjunto.

² AliExpress, Amazon, eBay, Rakuten França, Allegro, Cdiscount, Wish, bol.com, eMag, Joom e Etsy.

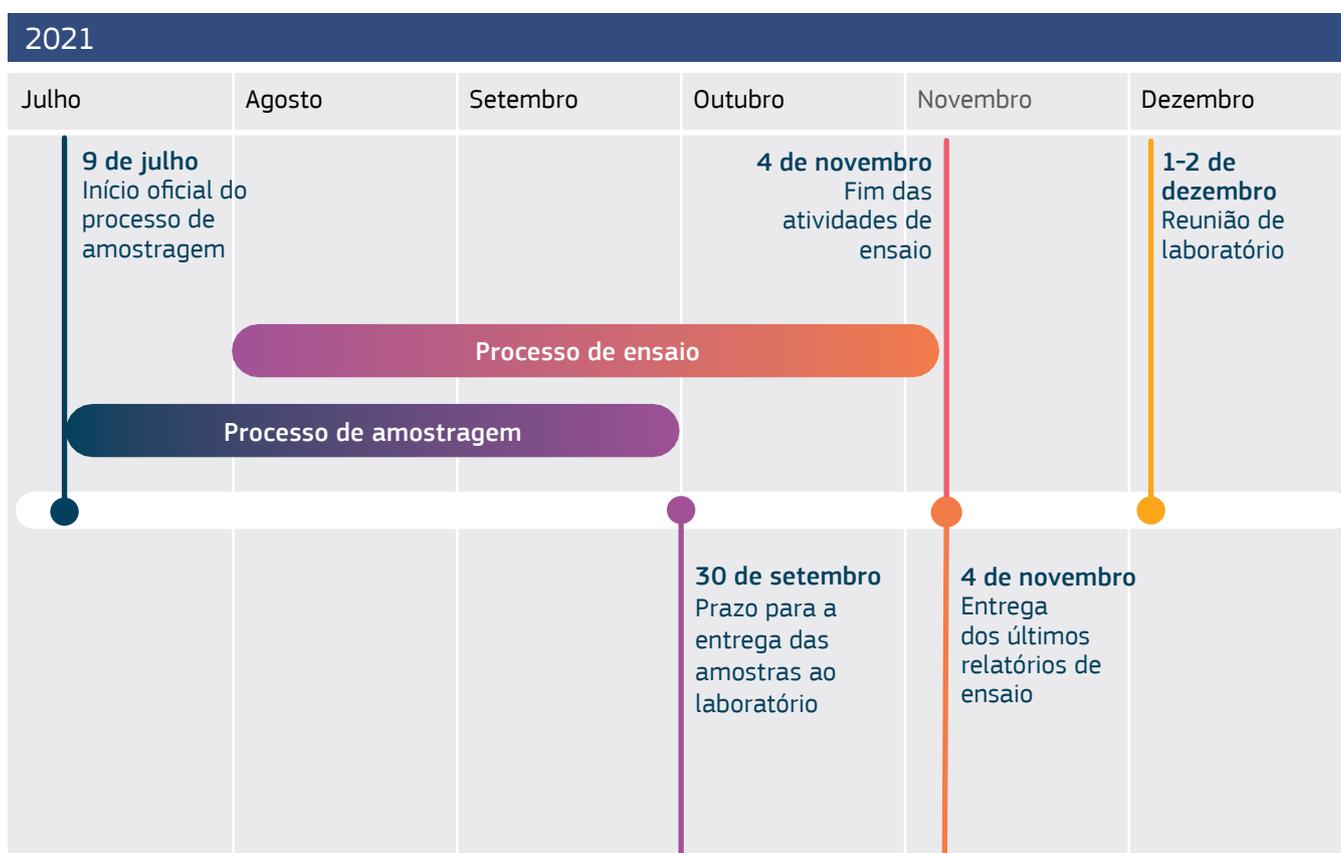
2.2. Processo de ensaio

Com base numa extensa investigação documental, foram identificados 88 laboratórios acreditados, localizados na UE/EEE. A equipa da entidade contratante preparou as especificações do concurso e convidou os laboratórios identificados a apresentarem as suas ofertas. As AN receberam a análise comparativa da adequação técnica e das ofertas financeiras dos nove laboratórios que responderam ao convite da equipa do projeto. As AN selecionaram o laboratório que recebeu a pontuação mais alta em termos de qualidade técnica; tinha a capacidade e estava devidamente acreditado para

realizar todos os ensaios solicitados e o preço oferecido era competitivo.

As AN tiveram três meses para recolher as amostras e enviá-las ao laboratório. O processo de ensaio não sofreu atrasos e foi concluído em 4 de novembro de 2021. A reunião do laboratório teve lugar nos dias 1 e 2 de dezembro de 2021 (em formato híbrido³).

Figura 2 — Cronograma do processo de amostragem e de ensaios



³ Membros da equipa da entidade contratante e representantes da Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia (DG JUST) estiveram presentes no laboratório com a equipa de audiovisual; as AN juntaram-se à reunião através do Zoom.

3. Resultados dos ensaios

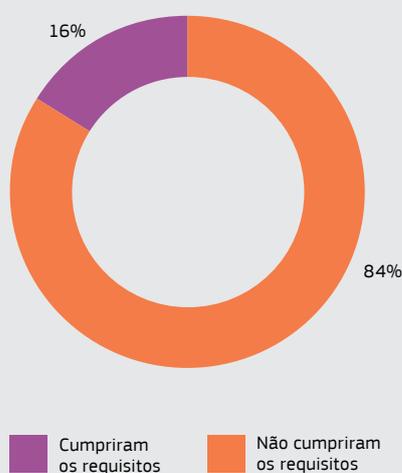
3.1. Síntese dos resultados dos ensaios e principais conclusões

Foram enviadas 99 amostras ao laboratório para serem submetidas a ensaios. No entanto, sete amostras estão fora do escopo, considerando que foram eventualmente classificadas como assentos flutuantes (consulte a secção Produtos enganosamente colocados no mercado como brinquedos).

Os resultados dos ensaios dessas amostras não são apresentados nesta secção.

Apenas 15 dos 92 brinquedos submetidos a ensaios pelo laboratório cumpriram os requisitos das normas incluídas no plano de ensaios. As 77 amostras restantes não cumpriram pelo menos um dos requisitos.

Figura 3 - Resultados gerais dos ensaios (N=92)



Produtos enganosamente colocados no mercado como brinquedos

Sete produtos sujeitos a amostragem no âmbito desta atividade foram comercializados e projetados de uma forma que os torna facilmente confundíveis com brinquedos. No entanto, estes produtos, embora rotulados incorretamente e, portanto, comercializados como brinquedos, são abrangidos pela definição de assentos flutuantes indicada no *documento de orientação n.º 7 da Comissão sobre a aplicação da diretiva relativa à segurança dos brinquedos — Brinquedos utilizados em meio aquático*⁴, na medida em que são «anéis de banho com um assento integrado e dois orifícios para que as pernas de uma criança fiquem posicionadas livremente na água». Por conseguinte, esses produtos não são abrangidos pela Diretiva de Segurança dos Brinquedos, mas pela Diretiva relativa à Segurança Geral dos Produtos, como dispositivos de aprendizagem.

Nenhum desses produtos cumpriam os requisitos da DSGP, pois foram comercializados incorretamente como brinquedos. Os assentos flutuantes devem ser usados sob supervisão constante de um adulto e não podem ser projetados nem ter uma aparência que possa levar a que pais ou filhos os confundam com um brinquedo, resultando num risco de afogamento para a criança. As informações sobre o nível de risco avaliado e as medidas adotadas para esses produtos estão disponíveis na secção 4.1.

⁴ DocsRoom - Comissão Europeia (europa.eu) <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/3841/attachments/1/translations>

3.2. Resultados do ensaio por tipo de ensaio

Os ensaios mecânicos revelaram um número consideravelmente maior de falhas (84%) do que os ensaios químicos (21%).

Os resultados dos ensaios por cláusula estão ilustrados nos gráficos abaixo.

Figura 4 - Resultados dos ensaios por cláusula - EN 71-1:2014 + A1:2018 (N=92)

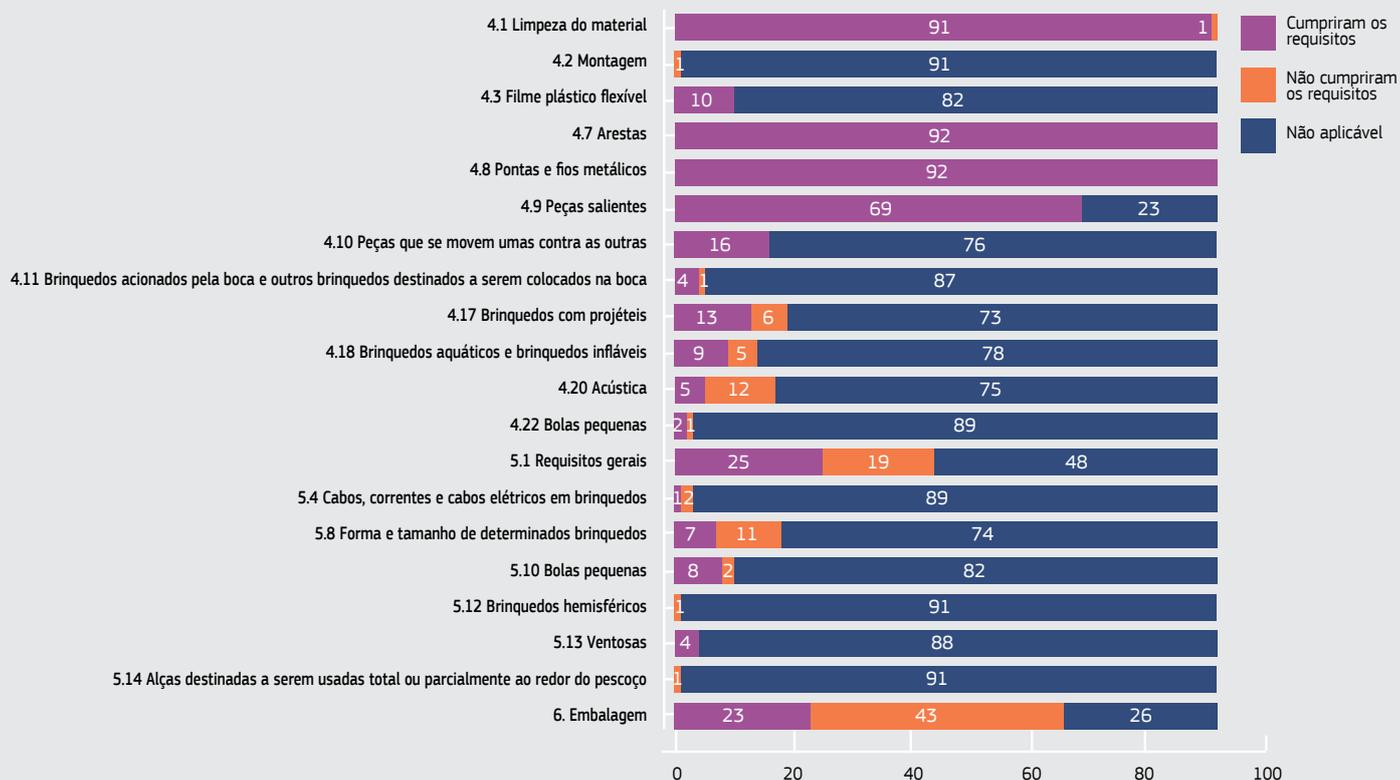


Figura 5 - Resultados do ensaio, EN 71-3:2019 — Parte 3: Migração de determinados elementos (N=92)

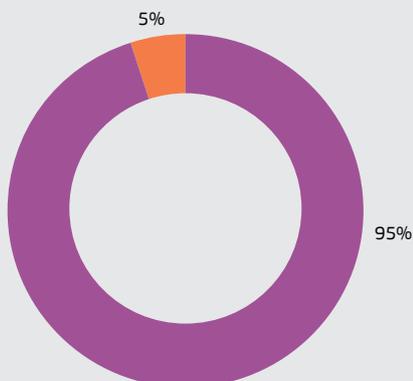
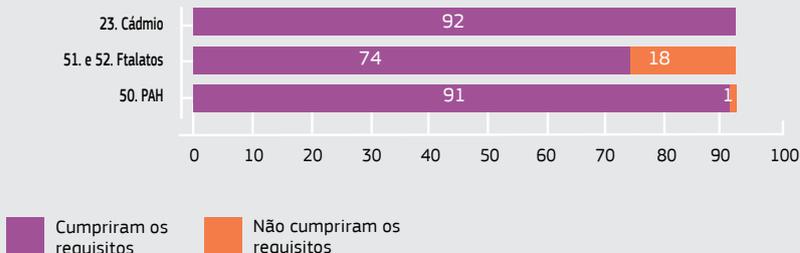


Figura 6 - Resultados do ensaio — Regulamento (CE) 1907/2006 — REACH (N=92)



Todas as amostras (exceto uma) falharam no cumprimento dos requisitos de avisos, marcações e instruções nas verificações realizadas pelas AN. No total, 61% das amostras não tinham uma marcação CE ou a marcação CE estava incorreta. Outros problemas incluíram:

- falta de informações sobre o fabricante ou importador;
- os avisos não estavam no idioma correto;
- avisos ausentes, ilegíveis ou não visíveis no momento da compra;
- os avisos eram inadequados para o uso pretendido;
- os avisos não incluíam a palavra «aviso/advertência».



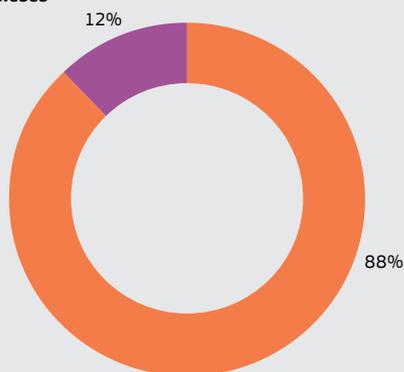
3.3. Resultados por categoria de idade

Dos 92 brinquedos sujeitos a ensaios, 54% (50) eram brinquedos destinados a crianças com mais de 36 meses, enquanto 46% (42) eram destinados a crianças com menos de 36 meses.

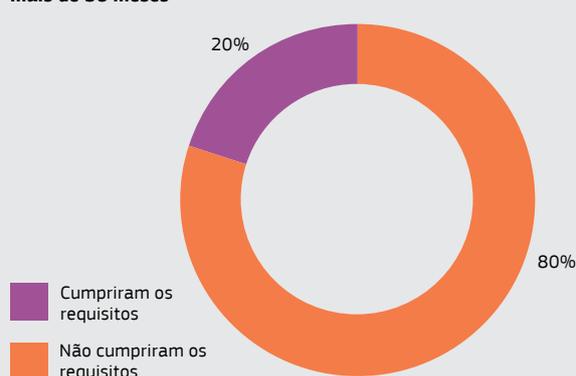
Os brinquedos para crianças com menos de 36 meses apresentaram uma taxa de falha ligeiramente mais alta (88%) do que os brinquedos para crianças com mais de 36 meses (80%).

Figura 7 - Resultados do ensaio por categoria etária

Resultados gerais dos ensaios em brinquedos destinados a crianças com menos de 36 meses



Resultados gerais dos ensaios em brinquedos destinados a crianças com mais de 36 meses



3.4. Conclusões sobre os resultados do ensaio

Vários riscos mecânicos e químicos foram identificados nas amostras sujeitas a ensaio. Os resultados refletem os contínuos problemas de segurança que as AN estão a enfrentar com brinquedos de lojas e mercados em linha de fora da UE

Riscos mecânicos

A taxa de falhas mecânicas foi muito significativa (84% dos produtos não cumpriram os requisitos). Os riscos relacionados com falhas mecânicas são mais suscetíveis de serem identificados pelos consumidores e pelas AN do que os riscos químicos que os brinquedos podem apresentar. Foram registadas boas taxas de conformidade mecânica em relação às arestas (cláusula 4.7), pontas e fios metálicos (cláusula 4.8) e partes salientes (cláusula 4.9), que apresentam as ameaças de lesões mais imediatas para as crianças.

Várias amostras não cumpriram os requisitos das seguintes cláusulas, o que pode acarretar riscos consideráveis:

- Cláusula 4.20 acústica (12 amostras), que provocam riscos de danos nos ouvidos;
- Cláusula 5.1 sobre peças pequenas (19 amostras), que provocam riscos de asfixia;
- Cláusula 5.8 sobre a forma e o tamanho de determinados brinquedos (11 amostras), que provocam um risco de impactação esofágica.

Além disso, um número muito elevado de amostras (43) não cumpriu os requisitos da cláusula 6 sobre a espessura da embalagem. A embalagem de brinquedos é um requisito fundamental de segurança, mas pode ser facilmente ignorada pelos pais ou supervisores. Se a embalagem em PVC for grande o suficiente para cobrir a cabeça de uma criança e fina o suficiente para se prender à boca e ao nariz, apresenta um risco

grave de asfixia. Portanto, as amostras de brinquedos que não cumpriram os requisitos em relação à embalagem representam uma preocupação séria.

Riscos químicos

O principal problema químico identificado prendeu-se com os ftalatos. No total, 20% das amostras (18) não cumpriu os requisitos relativos aos ftalatos. Alguns ftalatos são plastificantes químicos amplamente utilizados para amaciar plásticos. Verificou-se que esses produtos químicos são libertados dos brinquedos e provocam problemas de saúde graves prolongados, como cancro e infertilidade. Os ensaios destacaram este produto químico como uma área importante de preocupação.

Avisos, marcações e instruções

As verificações das AN sobre as marcações de avisos e instruções revelaram que, à exceção de uma, todas as amostras apresentavam pelo menos uma não conformidade administrativa. Os problemas mais frequentes prenderam-se com a marcação CE incorreta ou ausente, falta de informações sobre o fabricante ou importador e ausência de avisos nas línguas nacionais do país em que o produto é vendido.

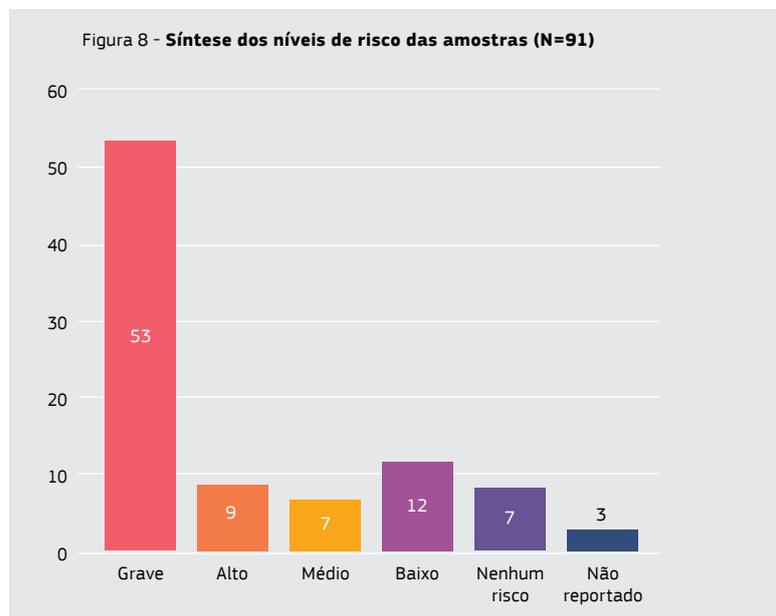
4. Avaliações dos riscos e medidas

4.1. Resultados da avaliação dos riscos

De acordo com a TSD⁵, os brinquedos colocados no mercado da União devem cumprir os requisitos essenciais de segurança estabelecidos nesta diretiva. Em particular, os brinquedos não devem pôr em risco a segurança ou a saúde dos utilizadores ou de terceiros quando utilizados como previsto ou de uma forma previsível. Ao avaliar se um produto representa um risco, a abordagem deve ser baseada na Decisão de Execução (UE) 2019/417⁶ da Comissão (as Orientações RAPEX). Para desenvolver as avaliações de risco, as AN utilizaram a ferramenta RAG⁷ gerida pela CE.

Além disso, de acordo com o artigo 34.º do Regulamento 2019/1020⁸, as AN devem entrar no sistema de informação e comunicação para a fiscalização do mercado (ICSMS) em relação aos produtos disponibilizados no mercado para os quais tenha sido realizada uma verificação aprofundada da conformidade.

A Figura 8 mostra os níveis de risco (com base nas avaliações de risco realizadas pelas AN) das amostras que não cumpriram os requisitos⁹.

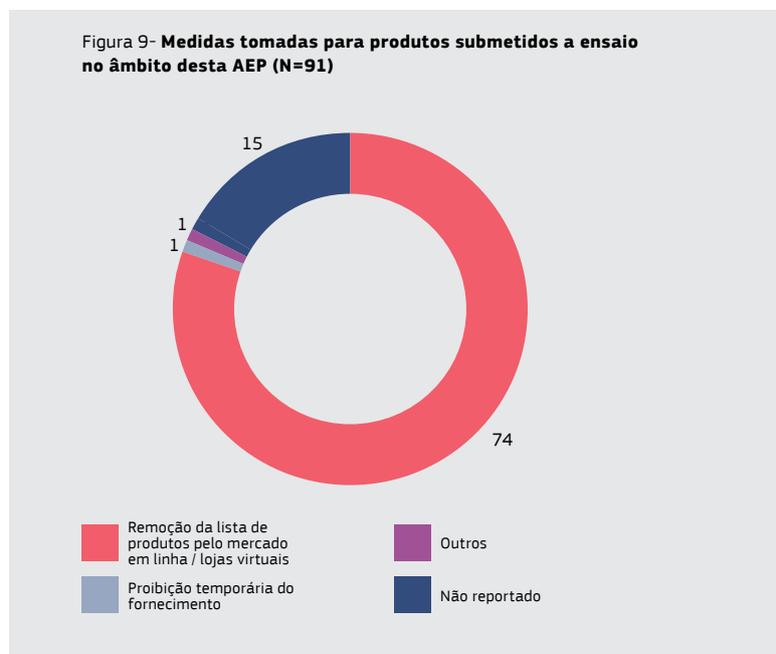


4.2. Medidas corretivas adotadas em produtos sujeitos a ensaios

Com base nos resultados dos ensaios e nas avaliações de risco realizadas, e para impedir que surjam produtos perigosos no mercado único, as AN decidem que medida corretiva deve ser tomada relativamente aos produtos que não cumprem a legislação da UE e/ou as normas aplicáveis.

A CE tem cooperado com várias plataformas em linha que assinaram o Compromisso de Segurança dos Produtos e se comprometeram a verificar regularmente o portal Safety Gate e remover quaisquer produtos perigosos sujeitos a notificações dos seus sítios Web. Um grande número de amostras de mercados que assinaram o Compromisso de Segurança dos Produtos não cumpriu os requisitos aplicáveis. A maioria dos mercados signatários do Compromisso tomou as medidas apropriadas e removeu as listas assim que foram notificados pelas AN. No entanto, apenas um número limitado de mercados fez o esforço de remover também das suas plataformas listas semelhantes colocadas por outros vendedores.

A Figura 9 ilustra as principais medidas adotadas¹⁰.



⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32009L0048>

⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32019D0417&from=EN>

⁷ <https://ec.europa.eu/rag/#/screen/home>

⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32019R1020>

⁹ Os resultados indicados baseiam-se nas informações disponíveis em 01/04/2022. A categoria «não reportado» refere-se aos casos em que a avaliação dos riscos ainda estava a decorrer à data em curso.

¹⁰ Os resultados indicados baseiam-se nas informações disponíveis em 01/04/2022. A categoria «não reportado» refere-se aos casos em que as medidas ainda estavam a decorrer à data em curso.

Além disso, quando é identificado um risco grave, as AN são obrigadas por lei a apresentar uma notificação no Safety Gate (nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da DSGP¹¹). As Orientações RAPEX¹² recomendam também a emissão de notificações sobre as medidas adotadas contra produtos que representem um risco de nível inferior a «grave».

Após as ações desencadeadas pela campanha de ensaios conjuntos, 56 produtos foram objeto de notificações do Safety Gate, estando pendentes notificações sobre outros 5 produtos.

Em relação às sete amostras de assentos flutuantes considerados fora do escopo desta atividade, quatro deles foram avaliados pelas AN como apresentando risco grave, dois

como apresentando alto risco e um como apresentando baixo risco. Dois dos produtos avaliados como apresentando riscos graves não cumpriam os requisitos do Regulamento REACH n.º 1907/2006 (relativamente a cádmio e ftalatos). Nenhum desses produtos cumpriam os requisitos da DSGP, pois foram comercializados incorretamente como brinquedos. Os assentos flutuantes devem ser usados sob supervisão constante de um adulto e não podem ser projetados nem terem uma aparência que possa levar a que pais ou filhos os confundam com um brinquedo, resultando num risco de afogamento para a criança. Três em cada sete produtos foram notificados no Safety Gate e dois têm notificação pendente.

5. Conclusões e recomendações

5.1 Conclusões

De todas as amostras sujeitas a ensaio no âmbito da atividade, 84% não cumpriram os requisitos técnicos das normas aplicáveis e, portanto, não cumpriram os requisitos essenciais de segurança da TSD. Os brinquedos destinados a crianças com menos de 36 meses apresentaram uma taxa de falha ligeiramente maior (88%) do que os brinquedos para crianças com mais de 36 meses (80%), devido aos requisitos mais rigorosos aplicáveis a esta categoria.

Os resultados dos ensaios sugerem que, embora apenas um pequeno número de produtos apresente riscos químicos, um grande número de brinquedos não cumpre os requisitos de segurança mecânica. É necessário introduzir melhorias para proteger os consumidores, impedindo a colocação de brinquedos perigosos no mercado da UE.

Além disso, à exceção de uma, nenhuma das amostras cumpriu os requisitos de avisos, marcações e instruções. Esses aspetos fornecem aos pais/cuidadores informações cruciais sobre o uso correto do produto, portanto, isto representa um elevado nível de risco geral.

As AN emitiram 56 notificações no Safety Gate com base no resultado desta AEP (estão pendentes outras 5 notificações) e solicitaram aos operadores económicos que retirassem 74 listas de produtos dos mercados/lojas virtuais em relação às amostras que foram avaliadas como apresentando riscos graves, altos, médios e, em alguns casos (6 amostras), também de baixo risco.



¹¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32001L0095>

¹² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A4390682>

5.2. Recomendações às partes interessadas

Para os consumidores

Mercados em linha. Os consumidores devem ter cuidado ao comprar em mercados em linha, especialmente se os vendedores não estiverem localizados na UE. As associações de consumidores e as campanhas de ensaio podem fornecer análises fiáveis dos produtos.

A aplicação das regras é particularmente difícil quando os vendedores estão estabelecidos fora da UE. Nestes casos, os Estados-Membros podem adotar, como último recurso, uma medida que bloqueie os sítios Web relevantes (nos termos do Regulamento 1020), caso as outras medidas não alcancem resultados. Por conseguinte, os consumidores devem ter cuidado ao comprarem a vendedores de países terceiros.

Avisos, marcações e instruções. Os consumidores devem prestar especial atenção aos avisos, marcações e instruções que acompanham os produtos.

- A embalagem do produto deve incluir uma marcação CE, um endereço na UE e avisos apropriados. Devem estar disponíveis nos idiomas nacionais do país de venda.
- No caso dos brinquedos, os consumidores devem verificar se a rotulagem etária é adequada para a criança, prestando especial atenção aos brinquedos claramente destinados a crianças com menos de 36 meses, mesmo que ostentem um aviso de idade que indique o contrário.
- Para usar os produtos com segurança, os consumidores devem ler atentamente as instruções. Os adultos devem seguir as instruções essenciais e descartar a embalagem com segurança. Devem guardar o rótulo.

Verificar no Safety Gate. O sistema Safety Gate deve ser monitorizado regularmente, pois contém informações relevantes sobre os produtos recolhidos e proibidos. Qualquer problema de segurança identificado deve ser sempre comunicado à AN competente.

Para as autoridades europeias e nacionais

Manter sob fiscalização os brinquedos vendidos em linha.

- Tendo em conta as elevadas taxas de insucesso dos produtos sujeitos a amostragem e ensaios no âmbito desta atividade, deve ser realizada uma fiscalização contínua nos mercados e lojas virtuais da UE e de fora da UE. Quer as falhas no cumprimento dos requisitos sejam administrativas (por exemplo, sem endereço) ou problemas de segurança graves, é importante que as AN entrem em contacto, informem os mercados e solicitem que retirem os artigos ou corrijam a rotulagem.
- A CE e as AN devem continuar a trabalhar com os mercados em linha para explorar todo o potencial do Compromisso de Segurança dos Produtos. As AN podem considerar investigar os mercados signatários do Compromisso de Segurança dos Produtos e os que não são. As AN devem ser encorajadas a utilizar a ferramenta de rastreamento Web da CE para apurar se os produtos notificados via Safety Gate e cuja venda tenha sido proibida no Mercado Único Europeu ainda estão a ser vendidos em lojas virtuais ou em qualquer outro mercado em linha.

Cooperação entre AN e serviços aduaneiros. As AN têm de cooperar estreitamente com os serviços aduaneiros para evitar a entrada de produtos inseguros na UE.

Para os operadores económicos

Tomar conhecimento das respetivas obrigações de acordo com a legislação aplicável. Estar ciente de todos os requisitos legais aplicáveis. Antes de colocar os brinquedos no mercado, certificar-se de que foram projetados e fabricados de acordo com a Diretiva relativa à segurança dos brinquedos (2009/48/CE) e a norma de segurança dos brinquedos apropriada (EN 71). Os brinquedos devem ter a marcação CE correta (o que indica que foram realizadas verificações de segurança, por exemplo, para níveis químicos perigosos). Uma Declaração de Conformidade pode ser solicitada como prova.

Os mercados signatários do Compromisso de Segurança dos Produtos devem envidar todos os esforços para identificar listas de produtos semelhantes às abrangidas pelos alertas do Safety Gate, para evitar que o mesmo produto inseguro apareça em várias listas.

Rotulagem e embalagem. A rotulagem é importante e deve ser claramente exibida nos sítios Web onde os produtos são vendidos.

- Todos os brinquedos devem ser marcados com o tipo, lote, número de série ou de modelo ou outras marcações que permitam a sua identificação.
- Com base nos requisitos do Regulamento (UE) 2019/1020¹³, cada produto abrangido pelo Artigo 4.º que entre na UE tem de incluir o nome e as informações de contacto da pessoa na UE responsável por esse produto.
- A rotulagem e os avisos devem ser específicos do brinquedo em questão e também devem ser traduzidos para as línguas nacionais dos países em que o produto está a ser vendido.
- Os avisos de idade devem estar corretos. Os brinquedos claramente concebidos para crianças com menos de 36 meses devem cumprir os requisitos desta categoria e não devem apresentar um aviso de idade a indicar que o brinquedo não se destina a crianças mais novas.
- A embalagem dos brinquedos deve cumprir os rígidos requisitos de segurança dos brinquedos.
- Brinquedos de plástico, como brinquedos aquáticos, brinquedos de projéteis e bonecas, têm riscos particulares que lhes são inerentes e devem conter avisos específicos.

Estar ciente dos riscos de colocar produtos no mercado como brinquedos de forma enganosa.

Os produtos que não sejam brinquedos não devem ser comercializados e projetados de uma forma que possa levar a que os pais ou os filhos os confundam com brinquedos. Por exemplo, assentos flutuantes não são brinquedos e não devem ter um valor lúdico que possa confundir os consumidores ou levar os pais a deixarem os seus filhos desacompanhados enquanto os usam. Devem ser projetados e fabricados de acordo com os requisitos da GPSD relativa a dispositivos de aprendizagem e a norma EN 13138. Estes produtos não exigem a marcação CE.

Garantir a cooperação entre mercados e vendedores terceiros. Os mercados em linha e os vendedores devem cooperar estreitamente, especialmente quando realizam recolhas. Devem ser utilizados diferentes canais para informar os consumidores sobre recolhas ou quaisquer problemas de segurança relacionados com produtos específicos.

¹³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32019R1020>

1. O que são as CASP?

As atividades coordenadas para a segurança dos produtos (CASP) permitem que as autoridades nacionais (AN) de vigilância/fiscalização do mercado dos países da UE/EEE cooperem e reforcem a segurança dos produtos colocados no mercado único.

As atividades específicas por produto (AEP) realizam ensaios a diferentes tipos de produtos que possam representar um risco para os consumidores. Os produtos são selecionados e recolhidos pelas AN envolvidas e são examinados através de um plano de ensaios acordados em conjunto.

As atividades transversais (AT) são um fórum para as AN trocarem ideias e boas práticas. Sob a orientação de um perito técnico, desenvolvem abordagens, procedimentos e ferramentas práticas comuns para a vigilância do mercado.

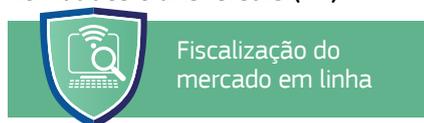
As atividades híbridas facilitam discussões transversais e conduzem a campanhas de ensaio. Os resultados são utilizados para desenvolver abordagens e metodologias comuns.

CASP 2021 inclui cinco AEP, três AT e uma atividade híbrida. Foram pré-selecionadas pelas AN participantes através de uma consulta organizada pela DG JUST.

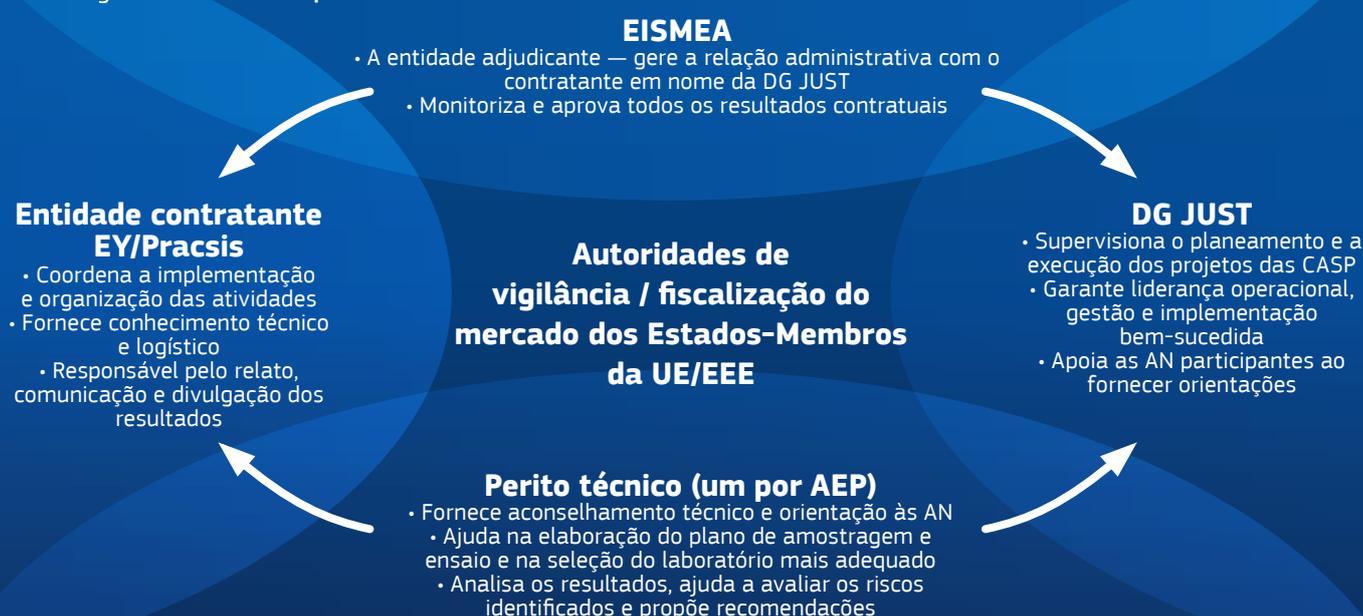
Atividades específicas por produto (AEP)



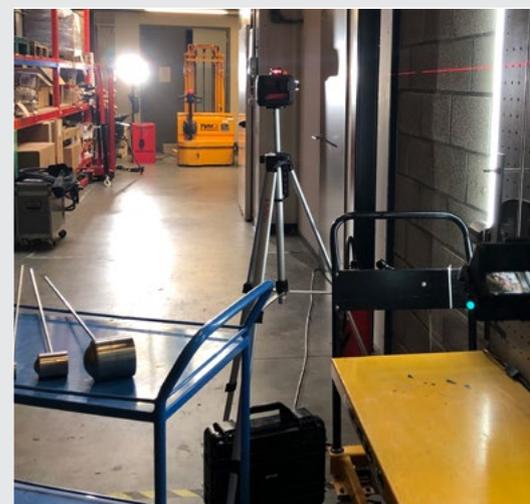
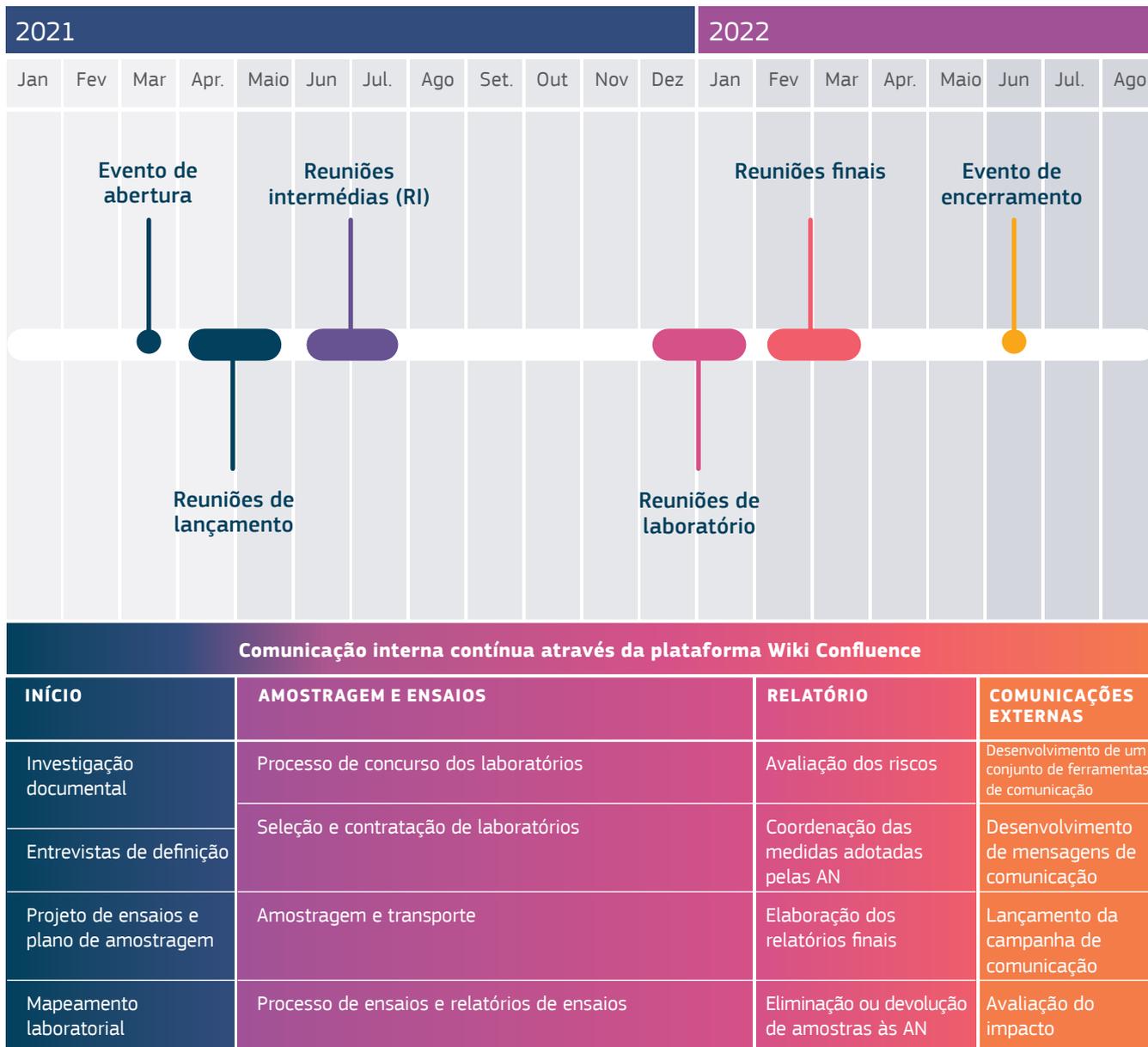
Atividades transversais (AT)



Funções e responsabilidades



2. Plano de trabalho da AEP



3. Ferramentas e processos da AEP



COMISSÃO EUROPEIA

Directorate-General for Justice and Consumers
Directorate Consumers
Unit E.4 Product Safety and Rapid Alert System
E-mail: JUST-RAPEX@ec.europa.eu

A Comissão Europeia não é responsável, em caso algum, pelas eventuais consequências da reutilização desta publicação.

© União Europeia, 2022

A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39). Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa:
https://europa.eu/european-union/index_pt



Serviço das Publicações
da União Europeia

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022
PDF ISBN 978-92-76-51710-8 doi:10.2838/995813 DS-09-22-155-PT-N